

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Machado

Parecer nº 8/IEF/APA RIO DO MACHADO/2025

PROCESSO N° 2100.01.0010173/2025-33

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Tiago Vilela Massoli	CPF/CNPJ: 109.817.046-65	
Endereço: Avenida José Valentino de Carvalho, nº 119	Bairro: Bom Jesus dos Campos	
Município: São José da Barra	UF: MG CEP: 37.945-000	
Telefone: (35)9.9191-6735	E-mail: rlambientalconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG CEP:	
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Cachoeira da Lage	Área Total (ha): 5,1184
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 5.076 Livro 2-RG Folha 1 Comarca de Alpinópolis/MG	Município/UF: São José da Barra/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3162948-DD64.0CC1.34D5.4145.9E33.BEF6.487B.8B22

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	24	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	24	un	361812.58	7704081.82

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	1,7080

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antrópica consolidada	Não se aplica	1,7080

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Lenha de floresta nativa	42,49	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	3,45	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/04/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/11/2025

## 2.OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação do corte de 24 (vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em área de 1,7080 hectares na propriedade denominada Cachoeira da Lage, localizada no município de São José da Barra/MG, conforme requerimento ([110264869](#)).

*Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.*

## 3.ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( X ) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo ([110264874](#)).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( X ) Não. Conforme croqui ([110264891](#)) e arquivos digitais acostados ao processo ([110264893](#)).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

( ) Sim (X) Não.

A intervenção ambiental é requerida em área de pastagem no referido imóvel. A finalidade da intervenção ambiental - supressão de árvores isoladas nativas vivas - é agricultura (plantio de café) em área de 1,7080 ha, conforme requerimento acima citado.

Os estudos apresentados foram elaborados pelos responsáveis técnicos, Seziane Laíris Ramos, Engenheira Ambiental CREA/MG nº 233.128/D e Robson de Oliveira Lima, Engenheiro Ambiental -CREA/MG nº 130.748/D, Técnico Agrícola em Agropecuária - CFTA 03811169645 , o qual apresentou TRT OBRA / SERVIÇO N° BR20250400035 ([111922083](#)).

Foi apresentada planilha em Excel ([110264874](#)) com os dados das árvores e de uma palmeira, isoladas nativas vivas requeridas, totalizando 24 (vinte e quatro) indivíduos. As espécies das árvores e da palmeira, após verificação da planilha e conferência dos nomes científicos na página eletrônica "Flora e Funga do Brasil", são: *Astronium urundeuva* (aroeira-do-sertão) com 10 (dez) indivíduos, representando a família botânica Anacardiaceae; *Hymenaea courbaril* (jatobá) com 4 (quatro) indivíduos, representando a família Fabaceae; *Dahlstedtia muehlbergiana* (embira-de-sapo) com 2 (dois) indivíduos, representante da família botânica Fabaceae; *Terminalia argentea* (capitão-do-campo) com 2 (dois) indivíduos, representando a família botânica Combretaceae; *Lithraea molleoides* com 1 (um) indivíduo, representando a família Anacardiaceae; *Peltophorum dubium* (canafistula) com 1 (um) indivíduo, representante da família Fabaceae; *Jacaranda micrantha* (caroba ou caroba-do-mato) com 1 (um) indivíduo, representante da família botânica Bignoniaceae; *Acrocomia aculeata* (macaúba) com 1 (um) indivíduo, representando a família botânica Arecaceae; *Jacaranda mimosifolia* (jacarandá-mimoso) com 1 (um) indivíduo,

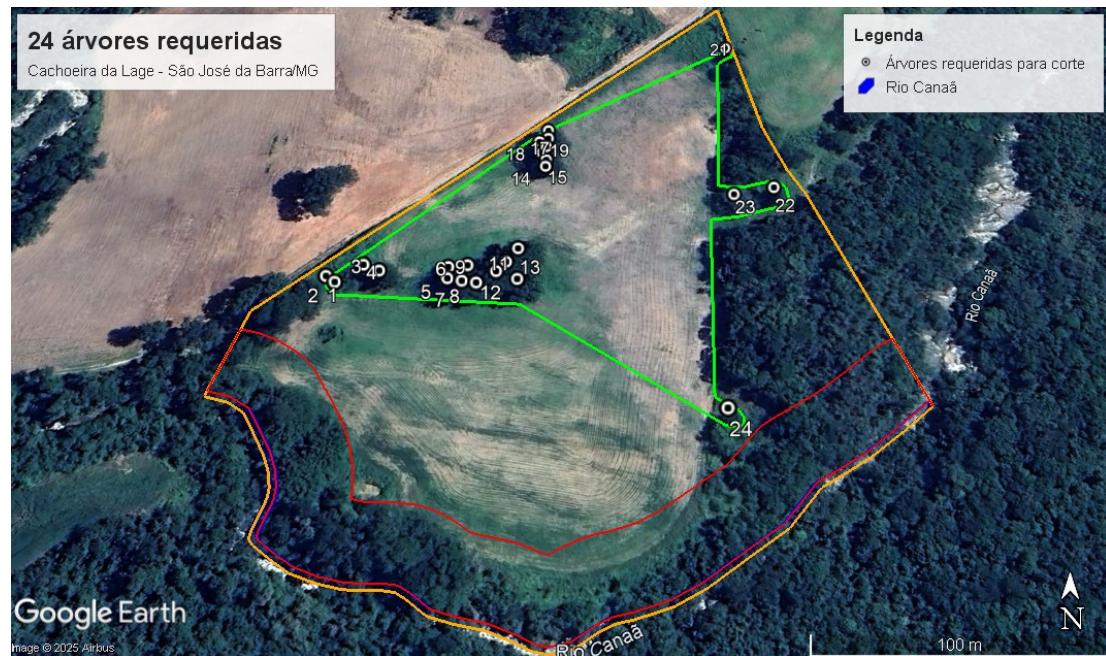
representante da família Bignoniaceae. O único indivíduo *Quercus* sp. representa a família botânica Fagaceae.

Para esclarecer os nomes científicos e nomes vernáculos das espécies informadas na referida planilha, foi utilizada a seguinte referência neste parecer: **Flora e Funga do Brasil**. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://floradobrasil.jbrj.gov.br/>>. Acesso em: 01.jul.2025. A mesma fonte científica informa que a espécie *Astronium urundeuva* tem como sinônimo *Myracrodroon urundeuva*, considerado "nome legítimo, mas incorreto". De acordo com o CNC Flora, *Astronium urundeuva*, *Hymenaea courbaril* e *Terminalia argentea* são consideradas "pouco preocupante" em ameaça. A espécie *Dahlstedia muehlbergiana* (Hassl.) MJ.Silva & A.M.G.Azevedo tem como sinônimo basônimo *Lonchocarpus muehlbergiana*, considerado "nome legítimo, mas incorreto", e a referida espécie consta com dados deficientes para avaliação do estado de conservação na natureza. De acordo com a referência, *Jacaranda mimosifolia* é de origem cultivada (Farias-Singer, R. *Jacaranda in Flora e Funga do Brasil*. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: (<https://floradobrasil2020.jbrj.gov.br/FB623001>). Acesso em: 01.jul.2025, assim como o gênero *Quercus* (Fagaceae in **Flora e Funga do Brasil**. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://floradobrasil.jbrj.gov.br/FB613389>>. Acesso em: 01 jul. 2025)

Dentre as espécies requeridas para corte foi verificado que não ocorrem espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 148/2022), nem protegidas por legislação específica.

A planilha informa que pelo corte das 24 (vinte e quatro) árvores e palmeira, isoladas nativas vivas requeridas, haverá rendimento de 42,49 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 3,45 m<sup>3</sup> de madeira nativa. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, conforme requerimento acima citado.

A partir do croqui, dos arquivos digitais e do "Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado" (110264872), são expostas as localizações das 24 (vinte e quatro) árvores e palmeira requeridas para corte na área de intervenção de 1,7080 ha.



**Figura 1-** Localização das 24 (vinte e quatro) árvores e palmeira, isoladas nativas vivas requeridas para corte em área de 1,7080 hectares (delimitada pela linha verde) na propriedade Cachoeira da Lage (delimitada pela linha marrom), município de São José da Barra/MG. A linha azul representa o Rio Canaã e a linha vermelha delimita a área de preservação permanente (Fonte: imagem obtida a partir dos arquivos digitais fornecidos pelo responsável técnico do processo).

Foi verificado que as árvores 21, 22 e 23 não fazem conexão de copas e que a área referente à sobreposição de copas das árvores de número 5 à 13 é inferior à 0,20 hectares (0,12 hectares), conforme imagens históricas de satélite. Em análise das imagens históricas no *Google Earth*, em março de 2004 foi constatado que a área de intervenção requerida era ocupada por pastagem, com presença de estrada interna, e que existia a maioria das árvores requeridas para corte atualmente, conforme print abaixo -

imagem de 27/03/2004.



Taxa de expediente: DAE nº 1401353951707 ([110264885](#)), valor recolhido de R\$ 696,91; emitido em 26/03/2025 e conforme comprovante de pagamento ([111922084](#)) emitido em 16/04/2025, referente à área de intervenção de 1,7080 ha.

Taxa florestal: DAE nº 2901353952809 ([110264889](#)), valor recolhido de R\$ 507,44; emitido em 26/03/2025 e conforme comprovante de pagamento ([111922085](#)) emitido em 16/04/2025, referente ao rendimento de **42,49 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **3,45 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa.

#### 4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 24 (vinte e quatro) árvores e palmeira isoladas nativas vivas, em uma área de 1,7080 hectares, com rendimento de **42,49 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 3,45 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa**, para uso interno no imóvel e/ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* na propriedade denominada Cachoeira da Lage, matrícula nº 5.076, município de São José da Barra/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

**Ressalta-se que existem árvores isoladas localizadas no limite e fora da área da intervenção, não requeridas para corte e que, portanto, NÃO estão autorizadas para corte.**

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE nº 1501353953104 ([110264890](#)), valor recolhido de R\$ 1.524,56;

emitido em 26/03/2025 e conforme comprovante de pagamento (111922086) emitido em 16/04/2025, referente a **42,49 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e **3,45 m<sup>3</sup>** de madeira nativa.

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Belmira Evânia M. M. de Santana**

**MASP: 1147785-8**

**Nome: Lilian Messias Lobo**

**MASP: 1365456-1**



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 14/11/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Belmira Evania Mendes Marques de Santana, Servidor (a) Público (a)**, em 14/11/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127434476** e o código CRC **49B75B24**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0010173/2025-33

SEI nº 127434476